



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
TERMO DE ANULAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO: 007.2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 (VINTE) LUGARES, DESTINADO AO **PROJETO SÃO GONÇALO É ESPORTE** PERTENCENTE A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

A Secretaria de Esporte e Juventude do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, responsável pelo processo de licitação supranumerado, através de seu Secretário, o senhor Antônio Arnaldo Forte dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal Nº 10520/2002, subsidiada pelo art. 49, "caput" da Lei Federal Nº 8666/93, e

Compulsando os autos, destacam-se no PARECER FINAL fl. 315-316, no qual foi enviado um ofício para Procuradoria do Município, pelo Poder Legislativo, informando que havia uma outra legislação vigente sobre um outro projeto, já que a lei que cria o Projeto São Gonçalo é Esporte, não foi sancionada, ou seja, foi arquivada.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

À LUZ DO EXPOSTO, CONCLUI-SE, EM:

ANULAR o PREGÃO 007.2023 nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, bem como o item 9.13 do edital e no que diz respeito à anulação de atos administrativos, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, vejamos:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de



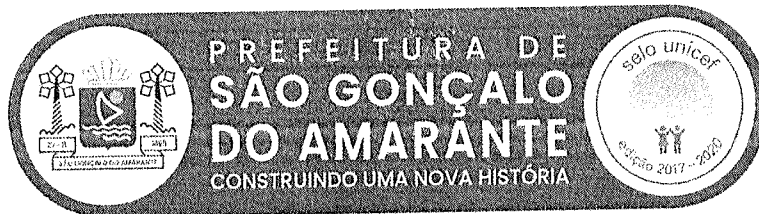
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

*interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.***"

9.13. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá **anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.**

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF resguarda que:

*"A administração **pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**"(grifo nosso).*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Por fim, diante de toda análise dos argumentos expostos e estudo sobre a melhor compreensão do tema, declara anulado o PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 007.2023.

São Gonçalo do Amarante-Ce, 07 de março de 2023

Antônio Arnaldo Forte dos Santos
Secretário de Esporte e Juventude